



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA

EMENDA Nº - CMMPV 01358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** Os requerimentos de adesão, habilitação, renovação e alteração cadastral, de baixo e médio risco, diretamente relacionados à fruição da subvenção econômica prevista nesta Medida Provisória, submetem-se ao regime de aprovação tácita na hipótese de inobservância dos prazos máximos de análise estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os prazos máximos de análise serão de:

I – quinze dias úteis, para adesão e habilitação;

II – dez dias úteis, para renovação e alteração cadastral; e

III – vinte dias úteis, para outros atos autorizativos de baixo e médio risco diretamente vinculados à operacionalização da subvenção.

§ 2º Os prazos poderão ser suspensos uma única vez, por até dez dias úteis, quando a ANP, dentro do prazo inicial de até cinco dias úteis contados do protocolo, formular exigência específica, precisa e exaustiva de saneamento ou complementação documental.

§ 3º A aprovação tácita não se aplica a atividades classificadas como de alto risco, a processos sancionatórios, a medidas cautelares nem a requerimentos incompletos, assim declarados de forma motivada pela ANP.

§ 4º Regulamento disporá sobre os procedimentos operacionais de implementação deste artigo, vedada a criação de requisitos indiretos que inviabilizem ou esvaziem o regime de aprovação tácita.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade assegurar maior celeridade administrativa na operacionalização da subvenção econômica, especialmente em razão da curta vigência da medida e da necessidade de resposta tempestiva ao contexto de choque internacional de energia.

Atrasos excessivos na adesão, na habilitação ou na atualização cadastral podem comprometer o alcance material da política pública, dificultar o repasse do benefício ao mercado e reduzir a eficácia prática do programa. A aprovação tácita, quando restrita a atos de baixo e médio risco, constitui mecanismo moderado de eficiência administrativa, sem afastar controles essenciais.

A proposta preserva integralmente a atuação da ANP em matérias de alto risco, processos sancionatórios, cautelares e pedidos incompletos. Além disso, exige que eventual diligência complementar seja específica, precisa e exaustiva, prevenindo exigências sucessivas ou genéricas que esvaziem a finalidade do regime.

Sala da comissão, 17 de maio de 2026.

Deputado Lafayette de Andrada
(PL - MG)
VICE-LÍDER DO PL

